



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15867/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02758/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EVERARDO CESAR**
- 1.2. CARGO : **Cirurgião Dentista, matrícula Nº 44.707-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **23/06/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04/08/2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **11/08/2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Alba Lucia Cavalcanti Cesar	74 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ALBA LÚCIA CAVALCANTI CESAR** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Mgd

Assinado 17 de Janeiro de 2023 às 13:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Janeiro de 2023 às 13:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO